



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

32ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

**PORTARIA-32ªPJESPSLS - 42022**

**Código de validação: 02B829E1E1**

**PORTARIA Nº 04/2022 – 32ª ProAd**

**OBJETO:** Apurar possíveis irregularidades no Portal da Transparência mantido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, quanto a não inclusão dos dados do sistema do transporte coletivo de São Luís, conforme consta do Relatório Final da CPI.

**REQUERIDOS:** SMTT / EDVALDO HOLANDA JÚNIOR.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL**, por seu Promotor de Justiça, titular da 32ª Promotoria de Justiça Especializada na Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e art. 2º, I da Resolução nº 23/CNMP

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput*, CF/88);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, por meio da instauração de Inquérito Civil e da Ação por Ato de Improbidade Administrativa, para a proteção da probidade em si considerada (art. 129, II e III, CF/88);

**CONSIDERANDO** que o hodierno sistema de responsabilização por atos de improbidade administrativa tutelar a probidade na organização do Estado e no exercício de suas funções, como meio de assegurar a integridade do patrimônio público e social nos termos da Lei nº 8.429/92, com as modificações que lhe foram introduzidas pela Lei nº 14.230/2021;

**CONSIDERANDO** que o acesso às informações sob a guarda das entidades e órgãos públicos é direito fundamental do cidadão e dever da Administração Pública, conforme previsto no art. 5º, incisos XXXIII, LX, e art. 37, § 3º, inciso II da Constituição Federal, Lei nº

2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA

CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

1 / 5



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**32ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)**

12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência);

**CONSIDERANDO** que as comissões parlamentares de inquérito da Câmara Municipal de Vereadores, na área de sua atuação, possuem poderes de investigação próprios das autoridades judiciais para apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, ao final, encaminhadas ao Ministério Público para promoção da responsabilidade cabível;

**CONSIDERANDO** que, o Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo do Município de São Luís apontou indícios de irregularidades/ilegalidades que merecem pronta apuração por parte do Ministério Público, expressos, dentre outros, na ausência no Portal da Transparência do Município (SMTT) dos dados do sistema do transporte coletivo ludovicense;

**CONSIDERANDO**, outrossim, que as possíveis violações a direitos narradas no Relatório Final da CPI dos Transportes Públicos demandam a pronta intervenção do Ministério Público para apuração dos fatos e responsabilização, mediante coleta de provas visando a proteção do patrimônio público e da probidade administrativa para eventual ingresso da competente ação, ou, se for o caso, promover o arquivamento dos autos,

**RESOLVE:**

**INSTAURAR** o presente **INQUÉRITO CIVIL** tendente a apurar **possíveis irregularidades no Portal da Transparência mantido pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes de São Luís**, promovendo a necessária coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências objetivando a propositura da ação ou eventual arquivamento do feito, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- I. Autuem-se os documentos anexados ao SIMP nº 023482-500/2022, certificando-se, nos autos seu registro formal, sob a denominação de **Inquérito Civil nº 02/2022 – 32ª PROAD**, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007 e Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP;



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

32ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)

- II. Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Excelentíssimo Senhor Doutor Procurador-Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público do Maranhão;
- III. Registre-se no Sistema Integrado do Ministério Público - SIMP;
- IV. Remeta-se cópia desta Portaria para a Coordenação de Biblioteca e Documentação desta Procuradoria-Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, por meio de um dos endereços de e-mails indicados no Ofício-Circular nº 04/2015-CSMP (biblioteca@mpma.mp.br ou biblio.pgj.ma@gmail.com), procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio, mediante cópia devidamente assinada;
- V. Requisite-se da **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DE SÃO LUÍS**, no prazo de 10(dez) dias, o envio de *informações quanto a não inclusão no Portal da Transparência do município (SMTT) dos dados do sistema do transporte coletivo de São Luís, conforme consta do Relatório Final da CPI*, em anexo;
- VI. Oficie-se à **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, para que, no prazo de 10(dez) dias, preste *informações quanto a instauração ou não de auditoria pública, conforme consta do Relatório Final da CPI*, em anexo;
- VII. Oficie-se ao senhor **EDVALDO HOLANDA JÚNIOR**, para, no prazo de 10(dez) dias, prestar *informações a teor dos fatos constantes do Relatório Final da CPI do Transporte Coletivo do Município de São Luís no que tange à Concorrência Pública nº 004/2016*, em anexo;

(\*) Documento assinado eletronicamente por ZANONY PASSOS SILVA FILHO em 30 de Novembro de 2022 às 09:12 h conforme Art. 10, § 1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: Número do documento: PORTARIA-32ªPJESPSLS-42022, Código de Validação: 02B829E1E1.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**32ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa)**

- VIII. Oficie-se à **PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS** quanto à conversão da NF nº 018/2022 em Inquérito Civil, tendo em vista o teor do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo do Município de São Luís, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- IX. Oficie-se ao **PRESIDENTE DA CPI, Vereador Francisco Carvalho**, quanto à conversão da NF nº 018/2022 em Inquérito Civil, tendo em vista o teor do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo do Município de São Luís, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- X. Oficie-se ao **RELATOR DA CPI, Vereador Álvaro Pires**, quanto à conversão da NF nº 018/2022 em Inquérito Civil, tendo em vista o teor do Relatório Final da Comissão Parlamentar de Inquérito do Transporte Coletivo do Município de São Luís, encaminhando-lhe cópia desta portaria;
- XI. Obedeça-se, para a conclusão deste Inquérito Civil, o prazo de 01 (um) ano, consoante estabelecido no artigo 9º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

DESIGNO, para secretariar os trabalhos o Assessor de Promotor de Justiça **JOÃO PEDRO RODRIGUES DE SOUSA**, matrícula nº 1075665, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa.

Cumpra-se.

Após, conclusos.

São Luís, 30 de novembro de 2022.



**ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**32ª Promotoria de Justiça Especializada (4º Promotor de Justiça do Patrimônio Público e da  
Probidade Administrativa)**

*assinado eletronicamente em 30/11/2022 às 09:12 h (\*)*

**ZANONY PASSOS SILVA FILHO**  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

(\*) Documento assinado eletronicamente por **ZANONY PASSOS SILVA FILHO** em **30 de Novembro de 2022 às 09:12 h** conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 e/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.  
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento: PORTARIA-32ªPJESP/SL-42022, Código de Validação: 02B829E1E1.**

---

**2022 - O Ministério Público do Maranhão contra toda forma de discriminação e violência**

Avenida Carlos Cunha s/n - Jaracaty, São Luís / MA  
CEP: 65.076-066 Telefone: (98) 3219-1629 / 1628 / 1606 / 1611 e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)